



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar distribuições de prêmios como incentivo ao pagamento de tributos, instituídos pelo Município de Pracinha, e dá outras providências”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 3º sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de distribuição de prêmios, a título de incentivo ao pagamento pontual de tributos municipais, pelos contribuintes devidamente inscritos no cadastro fiscal do Município, no âmbito do Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º- O programa de distribuição de prêmios será regido por regulamento próprio, estabelecendo as condições e os critérios para participação dos contribuintes, que deverão estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 3º- Os prêmios a serem distribuídos poderão incluir, mas não se limitando a:

I - Bens móveis, como eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, entre outros;

II - Outros bens ou vantagens que o Poder Executivo julgar adequados, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os prêmios a serem distribuídos não ultrapassarão o montante máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), no total.

Art. 4º- A participação dos contribuintes no programa será limitada a uma única vez por período de distribuição, sendo que cada contribuinte poderá ser contemplado apenas uma vez no mesmo sorteio.

Art. 5º- Para a definição dos critérios de participação e do valor do prêmio a ser sorteado, o regulamento deverá observar os seguintes princípios:

I - A participação será proporcional ao volume de tributos pagos, de acordo com o tipo de imposto ou taxa;

II - Contribuintes que regularizarem débitos pendentes de tributos poderão ser incluídos no programa, conforme regulamento específico;

III - O sorteio deverá ser realizado de forma transparente, com ampla divulgação para todos os contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 6º- O programa será realizado em períodos específicos, definidos anualmente, e poderá ser estendido a novas formas de incentivo ao cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º- O regulamento do programa deverá prever a forma de divulgação dos vencedores, os procedimentos para a retirada dos prêmios e os prazos para a reclamação de eventuais erros ou falhas nos sorteios.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pracinha/SP, 11 de março de 2025.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal